

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e
Adolescentes e a Convenção de Haia**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2023

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e
Adolescentes e a Convenção de Haia**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção d grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor (a) Me. Juraci da Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS-2023

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e
Adolescentes e a Convenção de Haia**

Anápolis, 23 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. M.e. Juraci da Rocha Cipriano

Prof. Professor Orientador

Prof^ª. M.e Aurea Marchetti Bandeira

Supervisora no NTC

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a todas as pessoas que estiveram ao meu lado durante a jornada de elaboração deste trabalho de conclusão de curso. Em especial, gostaria de expressar minha gratidão aos meus pais, Rosângela Aves de Almeida e Ornelo Francisco de Sá. Vocês são os pilares da minha vida e fonte inesgotável de amor, apoio e encorajamento. Sempre acreditaram em mim, incentivaram meus estudos e me deram forças para enfrentar todos os desafios ao longo dessa trajetória acadêmica.

Agradeço também ao meu estimado orientador, Juraci da Rocha Cipriano. Sua sabedoria, orientação e paciência foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação em transmitir conhecimentos, sua disponibilidade para esclarecer minhas dúvidas e seu comprometimento em me ajudar a alcançar meus objetivos foram essenciais nessa jornada. Sou imensamente grato pela confiança que depositou em mim e por toda a inspiração que me proporcionou.

Não posso deixar de mencionar todos os demais familiares, amigos e professores que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada momento de compreensão foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

Este trabalho apresenta um panorama da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e da legislação dos países contratantes. São analisados os requisitos da convenção, como a atribuição de direito de custódia e a habitualidade da residência, e sua aplicação em casos concretos. Também são discutidos os desafios enfrentados na implementação da convenção, incluindo questões de jurisdição e diferenças culturais. Além disso, o estudo aborda o retorno da criança ou adolescente ao país de origem, considerando aspectos emocionais e sociais envolvidos nesse processo, visando promover a proteção dos direitos das crianças sequestradas internacionalmente.

Palavras-chave: Convenção de Haia, Sequestro, Criança e Adolescente, Retorno e Internacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – Um Panorama Geral da Convenção de Haia e da Legislação de Alguns Países Contratantes	02
1.1. Origem da Convenção de Haia.....	02
1.2 Legislações dos Países contratantes	04
1.3 Aspecto Gerais da Convenção de Haia.....	05
CAPÍTULO II – Requisitos da Convenção e sua Aplicação	11
2.1 Domicílio Habitual	11
2.2 Direito de Guarda versus Direito de Visita.....	14
2.3 Requisitos para a aplicação da Convenção de Haia.....	17
CAPÍTULO III – Retorno da Criança ou adolescente ao País de Origem	21
3.1 Aspectos Gerais da Convenção de Haia	21
3.2 Requisitos da Convenção de Haia.....	24
3.3 Transferência da Criança ou Adolescente.....	29
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do Sequestro Internacional de Crianças e Adolescentes e a Convenção de Haia. Essa é uma questão preocupante que afeta famílias em todo o mundo. A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, assinada em 1980, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e na resolução desses casos complexos.

Neste trabalho, exploraremos um panorama geral da Convenção de Haia e da legislação de alguns países contratantes, incluindo seu histórico, legislações e aspectos gerais da convenção. Também será apresentado os requisitos da Convenção de Haia e sua aplicação, como o domicílio habitual da criança, o embate entre o direito de guarda e o direito de visita, e os critérios para aplicação da convenção.

Por fim, abordaremos o processo de retorno da criança ou adolescente ao país de origem, incluindo aspectos gerais, requisitos e o procedimento de transferência.

É essencial compreender a Convenção de Haia e suas implicações legais e práticas diante do aumento dos casos de sequestro internacional de crianças e adolescentes. Através desse estudo, buscamos contribuir para a proteção dos direitos das crianças e para a efetiva resolução desses casos delicados.

CAPÍTULO I – UM PANORAMA GERAL DA CONVENÇÃO DE HAIA E DA LEGISLAÇÃO DE ALGUNS PAÍSES CONTRATANTES

O presente capítulo trata de um panorama geral da Convenção de Haia e da legislação de alguns países contratantes, abordando o histórico de criação da Convenção, realizando uma análise das diferenças de legislações dos países contratantes e o que prevalece em caso de divergência e por fim, apresentando os aspectos gerais da Convenção. No contexto é apresentado a origem, a definição, uma série de conceitos utilizados na Convenção e nos países contratantes, com foco principal no Brasil.

1.1 Origem da Convenção de Haia

A convenção de Haia é um tratado internacional cujo objetivo é assegurar que crianças e adolescentes transferidos de forma ilícita para qualquer um dos Estados contratantes retornem em segurança para sua residência habitual, respeitando assim o direito de guarda e visita estabelecidas pelo Estado contratante (PEREZ, 1980).

Essa convenção foi assinada em Haia no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1980, entrou em vigor internacional no dia 1 (primeiro) de dezembro de 1983. No Brasil ela passa a vigorar no dia 14 (quatorze) de abril de 2000 através do Decreto nº 3.413.

É necessário realizar uma distinção no que diz respeito ao termo sequestro internacional, para o Código Penal sequestro é ato de privar a liberdade ou reter alguém em algum lugar, prejudicando a sua liberdade de ir e vir e mantendo a vítima em um determinado espaço (PEREZ, 1980).

Em contrapartida, o sequestro de crianças e adolescentes em âmbito internacional ocorre quando um indivíduo, geralmente um dos genitores ou um dos responsáveis legais, transfere a criança ou adolescente para residir em um país ao qual ele(a) não está habituado. Caso isso ocorra, há um amparo jurisdicional adequado, já que envolve países e jurisdições distintas (PEREZ, 1980).

Dessa forma o ideal seria utilizar o termo subtração ao invés de sequestro, pois essa última expressão pode ser entendida de maneira errônea, mas a expressão sequestro internacional ainda persiste. Países estrangeiros utilizam traslado ilícito e retirada para os casos de sequestro internacional (PEREZ, 1980).

A Convenção também fornece uma ideia geral a respeito do direito de guarda e o direito de visita, visto que muitos desses sequestros ocorrem através do preceito de visita da criança ou adolescente ao não detentor da guarda. Esse é um ponto delicado, pois os institutos que envolvem guarda e visita não são uniformes ao nível internacional (SOBREIRA, 2022).

Em alguns países vigora a pluralidade de domicílios, mas em outros o princípio dominante é o da unidade, ou seja, domicílio único. O Código Civil Brasileiro em seu art. 71 estabelece que é possível haver a pluralidade de domicílio através da seguinte redação: “Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas”.

Em contrapartida, países como Suíça e França adotam o princípio da unidade, que estabelece o domicílio como sendo um só, mesmo nos casos em que ele possui mais de uma residência.

O incapaz tem como domicílio necessário o do seu representante ou assistente; o servidor público tem como domicílio necessário o local onde exerce permanentemente suas funções; o militar tem como domicílio necessário o lugar onde serve, e, no caso da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando imediatamente subordinado; o marítimo tem como domicílio necessário o local onde o navio está matriculado; e o preso tem como domicílio necessário o lugar onde cumpre a sentença (BRASIL, 1988, online).

No direito brasileiro é instituído através do art. 76 que o menor possui domicílio necessário, ou seja, o mesmo que o de seu representante ou responsáveis. O artigo 76 da Constituição Federal de 1988 estabelece o conceito de domicílio necessário para determinadas categorias de pessoas no direito brasileiro. Essa disposição busca garantir a proteção e a segurança desses indivíduos, considerando suas condições especiais.

1.2 Legislações dos países contratantes

Em caso de sequestro internacional de crianças e adolescentes caberá à autoridade administrativa responsável, que em regra é o juiz, analisar através de provas concretas se o menor residia de fato no país em que o genitor ou um dos responsáveis alega (SOBREIRA, 2022).

Outro fator determinante no que concernem esses casos é observar quem exerce o direito de guarda do menor. A guarda no direito brasileiro pode ser unilateral ou compartilhada. Ela pode ser concedida por acordo, por decisão judicial ou administrativa, ou ainda por atribuição de pleno direito (SOBREIRA, 2022).

A guarda unilateral será atribuída ao genitor que puder propiciar um maior afeto nas relações com o grupo familiar, saúde, segurança e educação. Já a guarda compartilhada ocorre à responsabilização conjunta dos genitores (art. 1.583, §1º do Código Civil).

Em relação às exceções de retorno nos casos que envolvam sequestro internacional, que será tratado no item 1.3 deste capítulo, o Código de Processo Civil Brasileiro institui em seu art. 332, que é permitido utilizar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos. Portanto, caso o indivíduo que subtraiu o menor de sua residência habitual e não concorde com o seu retorno, poderá apresentar provas para que o juiz ou autoridade central analise a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e não conceda a decisão de retorno da criança ou adolescente.

Moacyr Amaral Santos afirma que “da vigência do direito estrangeiro valerá também como prova a referência à obra recente de escritor consagrado, que a focalize e aprecie, ou a julgados de tribunais, tanto nacionais como do país em que a lei vigora”.

Conforme estabelecido pelo artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, promulgada em 1942, as provas estrangeiras apresentadas perante o juiz devem ser reconhecidas pelo direito brasileiro para que sejam aceitas como válidas. A norma ressalta a importância da soberania e autonomia do Estado brasileiro na determinação da admissibilidade de provas provenientes de outros

sistemas jurídicos. Nesse sentido, o dispositivo legal estabelece que, quando houver necessidade de se utilizar provas estrangeiras em um processo judicial no Brasil, é imprescindível que tais provas sejam devidamente reconhecidas e validadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a fim de garantir a segurança e a efetividade do processo judicial, bem como preservar a soberania jurídica do país" (BRASIL, 1988, online).

Em alguns casos, caso o juiz acredite que o menor está apto para opinar, deve ocorrer a oitiva do menor em relação ao caso, pois de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente sempre deve preponderar o interesse da criança. É válido ressaltar que esta oitiva deverá ser realizada com o máximo de cuidado possível, pois ela pode ter criado vínculos afetivos mais fortes com o "sequestrador" do que em relação a quem postula seu direito de retorno (SANTOS, 1982).

1.3 Aspectos Gerais da Convenção de Haia

A Convenção de Haia possui 77 países signatários, dentre eles podemos destacar: África do Sul, Argentina, Bélgica, Brasil, Coreia, Costa Rica, Estados Unidos da América, França, Israel, México, Portugal, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela (SOBREIRA, 2000).

O art. 4º do Decreto 3.413 de 2000 afirma que a Convenção de Haia é aplicável a qualquer caso que envolvam crianças e adolescentes que possuam residência habitual num dos Estados contratantes. Essa residência habitual deve ter sido instituída antes da violação do direito de guarda ou visita e a aplicação desta convenção cessa quando o menor atingir a idade de 16 anos (BRASIL, 2000).

Além dos aspectos citados acima, para ser aplicada a Convenção de Haia é necessário que os países envolvidos se reconheçam mutuamente como contratantes da convenção, esse reconhecimento deve ser comunicado à Secretaria Executiva da Conferência e passará a ter vigor após 90 dias. A autoridade competente também deverá analisar se o local da residência habitual que foi informado (BRASIL, 2000).

Conforme o art. 6º do Decreto 3.413/2000 cada Estado contratante deve possuir uma autoridade central que deverá cumprir com as obrigações impostas pela convenção, no Brasil conforme estabelecido no decreto 3.951/2001 a autoridade central

é a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Compete a autoridade central representar os interesses do Estado Brasileiro na proteção das crianças e adolescentes, estabelecer procedimentos que garantam o regresso desses indivíduos, comunicar-se com os Estados contratantes, fornecer informações referentes às crianças e adolescentes e tomar medidas em conjunto com outras autoridades públicas para acordar ou facilitar, conforme as circunstâncias, a obtenção de assistência judiciária e jurídica (BRASIL, 2001).

Essas autoridades centrais devem tomar todas as medidas necessárias para localizar uma criança ou adolescente retida ilícitamente, assegurar seu retorno sem qualquer perigo para esses indivíduos e por fim, dar início ou favorecer a abertura de processo judicial ou administrativo que vise ao retorno da criança ou, quando for o caso, que permita a organização ou o exercício efetivo do direito de visita (SOBREIRA, 2022).

A autoridade central administrativa federal, após recebido o pedido de restituição da criança ou adolescente de outra autoridade central estrangeira, deverá notificar a Interpol para identificar o local no qual estão os indivíduos. É autorizado a qualquer pessoa que julgue que uma criança e/ou adolescente tenha sido transferida entrar em contato com a autoridade central e solicitar o seu retorno (BRASIL, 2000).

Segundo a legislação vigente, a autoridade central administrativa federal é responsável por receber o pedido de restituição de uma criança ou adolescente por parte de uma autoridade central estrangeira. Após o recebimento desse pedido, a autoridade central tem a obrigação de notificar a Interpol, a fim de identificar o paradeiro dos indivíduos em questão. Além disso, é garantido a qualquer pessoa que acredite que uma criança e/ou adolescente tenha sido transferido ilegalmente a entrar em contato com a autoridade central e solicitar o seu retorno (SOBREIRA, 2022, p. 121).

Nesse pedido é necessário conter informações sobre a identidade do requerente e da criança ou adolescente no qual se atribui o sequestro internacional, data de nascimento do indivíduo e motivos para o retorno da criança ou adolescente (BRASIL, 2000).

O prazo para que a autoridade central responda essa solicitação é de até 6

semanas, ele poderá inclusive solicitar uma declaração informando o motivo da demora. Esse prazo visa garantir a celeridade do processo. Segundo o art. 9º da Convenção de Haia, caso a autoridade central acredite que existem indícios de que a criança foi levada para um Estado diferente do que foi informado, poderá transmitir seu pedido diretamente a autoridade central desse Estado (BRASIL, 2000).

O art. 12 deste mesmo dispositivo legal fixa o prazo de 1 ano como marco para que o juiz ou a autoridade competente determine as providências necessárias para o retorno da criança ou adolescente. Caso ultrapasse esse marco temporal, o retorno do menor ainda poderá ser solicitado, porém, dá abertura à parte sequestradora para provar que a criança já se integrou ao novo ambiente (BRASIL, 2000).

Esse mesmo artigo também trata da concessão de medidas cautelares ou de urgência para busca e apreensão de menores ou de antecipação de tutela em processos de conhecimento. Um dos problemas que os demais Estados contratantes enfrentam em relação ao Brasil diz respeito a demora no procedimento judicial (BRASIL, 2000).

A Convenção discutida nesse capítulo pretende promover o retorno do menor ao seu país de residência habitual de forma rápida e eficaz, no Brasil existem processos que tramitam há mais um ano sem qualquer decisão a favor do bem-estada criança (TIBURCIO e CALMON, 2014).

Existem algumas exceções em relação ao retorno do menor, elas estão presentes no art. 13 da Convenção de Haia, onde o Estado requerido não é obrigado a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retorno provar que o antigo responsável pela criança ou adolescente não exercia efetivamente o direito de guarda na época da transferência ou que estehavia consentido com essa transferência; que há risco envolvendo a ordem física ou psíquica do menor caso ele retorne (BRASIL, 2000).

Se a autoridade central considerar apropriado e verificar que o menor já possui maturidade para opinar, poderá considerar as opiniões da criança ou adolescente em relação ao assunto (BRASIL, 2000).

Nos casos em que as autoridades centrais não consigam firmar a convicção plena de que a remoção ou retenção da criança ocorreu de forma ilícita, podem elas, conforme o art. 16 do Decreto 3.413 de 2000, solicitar ou determinar ao requerente a obtenção, junto às autoridades do Estado de residência habitual da criança, de uma decisão ou atestado, comprovando a ilicitude do ato de subtração da criança.

A Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro afirma o seguinte:

O Artigo 7 da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, as solicitações relacionadas à convenção podem ser encaminhadas diretamente pelas autoridades jurisdicionais ou por meio da autoridade central do Estado requerente à autoridade central correspondente do Estado requerido, sem a necessidade de legalização. Além disso, a autoridade central de cada Estado Parte é responsável por receber as consultas feitas pelas autoridades do seu Estado e transmiti-las à autoridade central do Estado requerido (BRASIL, 2000, online).

Nesse mesmo sentido, o *Protocolo de Las Leñas* que institui um acordo de cooperação e assistência jurisdicional em matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa dispõe que:

Conforme estabelecido pelo artigo 28 da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, as Autoridades Centrais dos Estados-partes têm a obrigação de fornecer informações em matéria civil, comercial, trabalhista, administrativa e de direito internacional privado, a título de cooperação judicial, desde que não se oponham às disposições de sua ordem pública e sem ônus financeiro (BRASIL, 2009, online).

O art. 16 da Convenção de Haia também traz uma discussão polêmica, pois veda às autoridades do país requisitado decidirem sobre o mérito do direito de guarda, após terem sido informadas da transferência ou retenção ilícitas de uma criança, nos termos do art. 3º.

Portanto, é proibido às autoridades competentes do Estado Contratante julgar o mérito, quando eles foram informados de que a criança foi removida de sua residência habitual. Essa proibição não valerá quando não for apropriado realizar o retorno do menor ou caso tenha decorrido aquele prazo de um ano para requerer providências.

Segundo a Constituição Federal, há possibilidade de prejuízo nas duas esferas.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, compete à União manter relações com Estados estrangeiros, participar de organizações internacionais e celebrar tratados e contratos com esses Estados ou organismos internacionais. Nesse sentido, é de competência dos juízes federais processar e julgar as causas que envolvem tratados ou contratos da União com Estados estrangeiros ou organismos internacionais (BRASIL, 1988, online).

No Brasil o grande impasse encontra-se no que diz respeito à organização judiciária, pois ela prevê duas esferas distintas de competência judicial, sendo elas a federal e a estadual. O que pode ocorrer nesse sentido é que a ação para cumprimento da Convenção pode ser proposta perante a Justiça Federal e, simultaneamente, estar em curso na Justiça Comum dos Estados uma ação para estabelecer guarda proposta por um dos genitores.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 7º, institui que a Justiça Comum dos Estados é o foro competente para as ações relativas ao direito de família.

A jurisdição da Justiça Comum dos Estados é amplamente reconhecida como o foro competente para o julgamento e a resolução de questões relacionadas ao direito de família no Brasil. Essa competência é respaldada por dispositivos legais, incluindo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que estabelece as regras e princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro (DINIZ, 2017, p. 184).

O artigo 88 do Código de Processo Civil trata da competência internacional da justiça brasileira. Nos casos de competência internacional concorrente fica estabelecido que a ação ser proposta no Brasil, mesmo que já esteja em andamento igual demanda perante Tribunal de outro país. Mas, se a ação proposta no estrangeiro já foi julgada, sua homologação perante nosso Supremo Tribunal Federal impedirá, que ocorra a renovação da demanda em Tribunal brasileiro (BRASIL, 2015).

Em contrapartida, se o fato ocorreu em território estrangeiro, sem que tenha

ocorrido repercussão no Brasil, a justiça brasileira será considerada incompetente para atuar na causa (DINIZ, 2017).

Dessa forma, em casos que envolvam disputa sobre o direito de guarda irá vigorar o critério da competência concorrente da justiça brasileira, que permite ao genitor ou responsável, que ingresse com ação na Justiça brasileira, pedindo deferimento do direito de guarda sobre ela. Valerá a decisão que alcançar a coisa julgada primeiro, mas em casos que envolvam sentença estrangeira também será necessário que ocorra a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (GAGLIANO e PAMPLONA, 2020).

Assim, é possível concluir que a Convenção de Haia busca garantir o retorno da criança ou adolescente a sua residência habitual preocupando-se em preservar o que é de melhor interesse para o menor, ela pretende tratar de forma direta a questão da guarda e visa estimular a cooperação administrativa e judicial entre os países contratantes.

CAPÍTULO II – Requisitos da Convenção de Haia

O presente capítulo trata dos requisitos da Convenção de Haia e dos aspectos envolvendo o domicílio habitual e sua importância para a definição e aplicação em casos concretos que envolvam o sequestro internacional. Também será abordada a distinção entre o direito de guarda vs o direito de visita. Por fim, serão apresentados os requisitos gerais para aplicação da Convenção de Haia.

2.1 Domicílio Habitual.

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, também conhecida como Convenção de Haia de 1980, é um tratado internacional que tem como objetivo prevenir o sequestro internacional de crianças por um dos pais ou guardião legal e garantir que as questões relativas à guarda e ao acesso aos filhos sejam resolvidas de maneira adequada (TIBÚRCIO, CALMON 2014).

Nesse mesmo sentido o autor Guilherme Gama afirma:

A Convenção de Haia tem como finalidade principal proteger as crianças de sequestros internacionais e assegurar que elas sejam prontamente devolvidas ao seu país de residência habitual. Essa Convenção estabelece procedimentos específicos para a localização e restituição de crianças que tenham sido ilegalmente removidas de seu ambiente familiar e levadas para outro país. Além disso, visa também garantir que os direitos de custódia e visita sejam respeitados, bem como a prevenção de litígios prolongados sobre a guarda das crianças.' (GAMA, 2009, p. 23).

Uma das questões centrais da Convenção de Haia é o domicílio habitual da criança. De acordo com o tratado, o domicílio habitual é o lugar onde a criança vivia antes de ser sequestrada ou retida de forma ilícita por um dos pais ou guardião legal. Esse conceito é importante porque determina qual país tem jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança (SICA, 2015).

Nesse mesmo sentido a autora Maria Aracy Menezes da Costa afirma que:

A Convenção de Haia não tem a intenção de substituir as legislações internas dos Estados Partes, mas sim de estabelecer normas mínimas para a solução de casos de sequestro internacional de crianças. Essas normas têm por objetivo orientar os Estados Partes em como agir em casos que envolvam o sequestro internacional de crianças, a fim de evitar que os casos sejam resolvidos de forma arbitrária ou desigual (COSTA, 2012, p. 435).

Ainda sobre a importância da cooperação entre os Estados Partes da Convenção de Haia:

A cooperação entre os Estados Partes da Convenção de Haia é fundamental para garantir o sucesso da restituição da criança sequestrada e para prevenir futuros sequestros internacionais. A cooperação entre os Estados Partes é importante porque permite a troca de informações e a coordenação de esforços entre as autoridades responsáveis por lidar com casos de sequestro internacional de crianças. Além disso, a cooperação também permite que os Estados Partes trabalhem em conjunto para implementar medidas preventivas que visem a reduzir o número de casos de sequestro internacional de crianças. (TEIXEIRA, 2018, p. 441).

Por exemplo, se uma criança que morava no Brasil é sequestrada por um dos pais e levada para outro país que também é signatário da Convenção de Haia, o país de domicílio habitual da criança, no caso o Brasil, terá a jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Se a criança tiver sido levada para um país que não é signatário da Convenção de Haia, a situação pode se tornar mais complicada.

A Convenção de Haia tem sido muito importante na prevenção do sequestro internacional de crianças e na proteção dos direitos das crianças em casos de disputa de guarda. No entanto, a aplicação da Convenção pode ser complexa, e a determinação do domicílio habitual da criança pode ser um desafio em alguns casos, especialmente quando a criança tem laços estreitos com mais de um país (COSTA, 2007).

Sobre o conceito de domicílio habitual:

O artigo 3º da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças define domicílio habitual como o "lugar em que a criança tinha residência habitual imediatamente antes de qualquer sequestro ou retenção". Essa definição é de extrema

importância no contexto do sequestro internacional de crianças, pois busca garantir a proteção dos interesses do menor, assegurando que seu ambiente familiar e social seja preservado, mesmo em situações de conflito ou disputa entre os pais ou responsáveis legais. O conceito de domicílio habitual visa estabelecer uma referência estável para determinar qual jurisdição será competente para resolver questões relacionadas à guarda, visitação e restituição da criança, promovendo assim a cooperação entre os Estados signatários da Convenção de Haia (MADALENO, 2018, p. 331).

A determinação do domicílio habitual da criança é um ponto crítico na aplicação da Convenção de Haia, pois é essa determinação que define qual país deve ter a jurisdição para decidir sobre a guarda e o acesso à criança. O domicílio habitual é definido como o local em que a criança viveu por um período significativo antes do sequestro ou da retenção ilícita. Isso pode ser mais difícil de determinar em casos em que a criança tem conexões com mais de um país ou se a criança é muito jovem para ter residido em um lugar por um período significativo (DINIZ, 2017).

Em tais casos, os tribunais e autoridades encarregadas de aplicar a Convenção de Haia devem considerar uma série de fatores para determinar o domicílio habitual da criança. Isso pode incluir a nacionalidade da criança, o local onde a criança frequentava a escola, o local onde a criança tinha amigos e parentes próximos, o país onde a criança teve acesso a assistência médica, entre outros fatores (DINIZ, 2017).

Sobre a importância da rapidez na solução dos casos de sequestro internacional:

A rapidez na solução dos casos de sequestro internacional é fundamental para evitar danos psicológicos à criança e para garantir a eficácia da Convenção de Haia. A demora na resolução desses casos pode levar a criança a um estado de incerteza e instabilidade, podendo gerar sérios danos emocionais. (VENOSA, 2016, p. 1.188).

Além disso, a Convenção de Haia estabelece procedimentos específicos para garantir que a criança seja rapidamente localizada e retornada ao país de domicílio habitual. O objetivo desses procedimentos é evitar atrasos desnecessários que possam prejudicar o bem-estar da criança (DINIZ, 2017).

Em geral, a Convenção de Haia tem sido um instrumento importante na

proteção dos direitos das crianças em casos de sequestro internacional ou disputa de guarda. A determinação do domicílio habitual da criança é um elemento central da Convenção, pois ajuda a garantir que as decisões relativas à guarda e ao acesso à criança sejam tomadas pelo país com a maior conexão com a criança e com base nos interesses da criança (CARVALHO, 2012).

2.2 Direito de Guarda vs Direito de Visita.

O direito de guarda e o direito de visita são duas questões importantes em casos de disputa de custódia de uma criança ou quando pais separados desejam estabelecer acordos de guarda compartilhada (DINIZ, 2017).

O direito de guarda refere-se à responsabilidade legal pelos cuidados e tomada de decisões em relação à criança. O responsável pela guarda tem o direito de tomar decisões importantes sobre a educação, saúde e bem-estar da criança. Em geral, a guarda é concedida a um dos pais, mas pode ser compartilhada entre os pais ou concedida a terceiros, como avós ou tios (GAGLIANO, 2020).

Já o direito de visita refere-se ao direito de um dos pais, outro parente ou guardião, de passar um tempo com a criança. Isso pode incluir visitas regulares, como aos fins de semana ou durante as férias escolares, ou visitas mais longas, como nas férias de verão. O direito de visita é geralmente concedido ao pai ou mãe que não tem a guarda da criança, mas pode ser restringido ou negado em casos em que o bem-estar da criança é considerado em risco (GAGLIANO, 2020).

Em casos de disputa de custódia ou quando os pais desejam estabelecer acordos de guarda compartilhada, é importante considerar os interesses da criança e garantir que ela seja protegida e cuidada de maneira adequada. Em geral, os tribunais buscam tomar decisões que permitam que a criança tenha contato com ambos os pais, a menos que haja razões graves para restringir ou negar o direito de visita (GAGLIANO, 2020).

No entanto, é importante ressaltar que a disputa pela custódia da criança pode ser emocionalmente difícil para todas as partes envolvidas e pode ser prejudicial

para a criança se não for gerenciada adequadamente. Nesses casos, é importante buscar aconselhamento jurídico e psicológico para garantir que a disputa seja resolvida de maneira justa e que o bem-estar da criança seja protegido (DINIZ, 2017).

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que tem como objetivo garantir a pronta devolução de crianças que foram sequestradas ou retidas ilícitamente em outro país. A Convenção estabelece procedimentos para garantir que as crianças sejam rapidamente localizadas e retornadas ao país de residência habitual (SOBREIRA, 2022).

Sobre o direito de guarda versus o direito de visita:

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças enfatiza que a "finalidade da restituição é a de permitir que o tribunal do Estado de residência habitual da criança decida sobre a guarda e os direitos de visita". Essa disposição reflete a preocupação central da Convenção em garantir a proteção dos interesses da criança e a manutenção de suas relações familiares e sociais (MADALENO, 2018, p. 334).

Nesse contexto, o direito de guarda e o direito de visita são importantes para a aplicação da Convenção de Haia. Isso porque a determinação da guarda da criança é crucial para determinar o país em que a criança tem seu domicílio habitual e, portanto, qual país deve ter a jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Além disso, o direito de visita é um fator importante a ser considerado na determinação da residência habitual da criança (SOBREIRA, 2022).

A Convenção de Haia estabelece que, em caso de sequestro ou retenção ilícita de uma criança, o país onde a criança tem sua residência habitual deve ter jurisdição para decidir sobre a guarda e o acesso à criança. Isso significa que, se a criança foi sequestrada ou retida ilícitamente em outro país, o país de residência habitual da criança deve tomar as medidas necessárias para garantir a devolução rápida da criança (SOBREIRA, 2022).

Além disso, a Convenção de Haia exige que os tribunais e autoridades

encarregadas de aplicá-la considerem o melhor interesse da criança ao tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Isso significa que os interesses da criança devem ser colocados em primeiro lugar, e as decisões devem ser tomadas de maneira a proteger e promover o bem-estar da criança (SICA, 2015).

Em resumo, o direito de guarda e o direito de visita são fatores importantes a serem considerados na aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. A determinação do domicílio habitual da criança e a garantia do direito de visita são elementos centrais da Convenção, pois ajudam a garantir que as decisões relativas à guarda e ao acesso à criança sejam tomadas com base nos interesses da criança e no país com a maior conexão com a criança (CARVALHO, 2012).

Além disso, a Convenção de Haia estabelece que, em casos de sequestro ou retenção ilícita de crianças, as autoridades dos países envolvidos devem cooperar entre si para garantir a rápida localização e retorno da criança ao país de residência habitual. Isso inclui a troca de informações e documentos relevantes e a cooperação das autoridades judiciárias e administrativas dos países envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Outro aspecto importante da Convenção de Haia é que ela reconhece o direito dos pais (ou outras pessoas com direito à guarda da criança) de buscar a proteção e assistência das autoridades do país onde a criança está localizada, mesmo que o país de residência habitual da criança não seja parte da Convenção. Isso significa que os pais podem buscar a ajuda das autoridades locais para garantir a localização e retorno da criança, mesmo que o país onde a criança está retida não seja um signatário da Convenção (SICA, 2015).

No entanto, é importante ressaltar que a aplicação da Convenção de Haia pode ser complexa e requer a cooperação das autoridades dos países envolvidos. Além disso, as questões de guarda e acesso à criança podem ser emotivas e difíceis de resolver, e a aplicação da Convenção pode exigir o envolvimento de profissionais qualificados, como advogados, psicólogos e assistentes sociais.

Por fim, é importante lembrar que a Convenção de Haia tem como objetivo garantir a proteção e bem-estar das crianças envolvidas em casos de sequestro ou retenção ilícita. Por isso, a aplicação da Convenção deve ser sempre guiada pelo interesse da criança e pela busca de soluções que promovam o seu bem-estar físico e emocional, respeitando sempre os seus direitos e necessidades.

2.3 Requisitos da aplicabilidade da Convenção de Haia no Sequestro Internacional de Crianças e Adolescentes.

A aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças requer que determinados requisitos sejam atendidos. Esses requisitos incluem:

2.3.1. A criança e/ou adolescente deve ter menos de 16 anos de idade.

Sobre os requisitos para a aplicação da Convenção de Haia:

O objetivo principal da Convenção de Haia é proteger as crianças contra os efeitos prejudiciais do sequestro internacional, garantindo o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual. Para que a Convenção seja aplicável, é necessário que haja um sequestro internacional de crianças, que a criança seja menor de 16 anos e que ela tenha residência habitual em um Estado Parte. O propósito da Convenção é o de facilitar o retorno rápido da criança sequestrada para o seu ambiente familiar, e não julgar o mérito da disputa de guarda ou visitação. Ela tem como objetivo restaurar a situação anterior à ocorrência do sequestro ou retenção, de modo que a criança possa retomar sua vida normal e que as autoridades competentes possam decidir sobre a disputa de guarda ou visitação de acordo com a legislação nacional e a melhor interesse da criança (FARIAS; ROSENVALD, 2021, p. 1.364).

A Convenção de Haia se aplica apenas a crianças menores de 16 anos de idade. No entanto, alguns países podem ter estabelecido uma idade máxima diferente para a aplicação da Convenção em seu território. A razão para estabelecer uma idade máxima é que, em geral, crianças com mais de 16 anos podem ter mais autonomia e liberdade para decidir onde querem viver (SOBREIRA, 2022).

2.3.2. A criança e/ou adolescente deve ter sido sequestrada ou retida ilicitamente.

A Convenção é aplicável apenas a casos em que a criança foi sequestrada ou retida ilicitamente em outro país em relação ao país de residência habitual da criança. Isso significa que a Convenção não se aplica em casos de mudança legal de residência, onde ambos os pais concordam com a mudança. O objetivo da Convenção é proteger as crianças contra o sequestro e a retenção ilícita, que podem ser prejudiciais à sua saúde e bem-estar (SOBREIRA, 2022).

2.3.3 A criança e/ou adolescente deve ter residência habitual em um país que é signatário da Convenção.

Em relação a residência habitual:

Para que a Convenção [de Haia] seja aplicável, a criança deve ter tido residência habitual no Estado signatário em que se encontrava antes de ser levada ou retida, ou ter nacionalidade daquele Estado. (...) Além disso, a criança deve ter residência habitual em um Estado Contratante no momento em que a petição [de restituição] é apresentada (BEAUMONT, 2012. p. 10).

A Convenção é aplicável apenas se a criança tiver sua residência habitual em um país que é signatário da Convenção. No entanto, mesmo que o país de residência habitual da criança não seja um signatário, os pais podem buscar a proteção das autoridades locais para garantir a localização e retorno da criança. O conceito de residência habitual é fundamental na aplicação da Convenção, uma vez que determina qual país tem jurisdição sobre o caso (SOBREIRA, 2022).

2.3.4. O pedido de retorno da criança e/ou adolescente deve ser apresentado dentro de um ano após o sequestro ou retenção ilícita.

A Convenção exige que o pedido de retorno da criança seja apresentado dentro de um ano após o sequestro ou retenção ilícita. No entanto, existem exceções

em casos específicos, como quando há um risco real de dano físico ou psicológico para a criança. O objetivo dessa regra é garantir que os casos sejam resolvidos o mais rapidamente possível, para minimizar o impacto negativo sobre a criança (SOBREIRA, 2022).

2.3.5. A Convenção deve ser aplicável no país onde a criança e/ou adolescente foi sequestrada ou retida.

A Convenção é aplicável apenas se o país onde a criança foi sequestrada ou retida ilicitamente também é signatário da Convenção. Isso significa que, se a criança foi sequestrada em um país que não é signatário da Convenção, a Convenção não se aplica e a resolução do caso dependerá das leis e procedimentos do país em questão (SOBREIRA, 2022).

2.3.6. A criança deve ter nacionalidade em um país signatário da Convenção:

A Convenção é aplicável apenas se a criança tiver nacionalidade em um país que é signatário da Convenção. Isso significa que a Convenção não se aplica a casos em que a criança tem apenas nacionalidade em um país que não é signatário (SOBREIRA, 2022).

2.3.7. O pedido de retorno da criança e/ou adolescente deve ser apresentado em um país signatário da Convenção.

Em relação ao pedido de retorno é necessário destacar o seguinte:

O pedido de retorno deve ser apresentado perante a autoridade central do Estado signatário da Convenção em que a criança se encontra. Em seguida, essa autoridade central deverá encaminhar o pedido à autoridade central do Estado signatário da Convenção em que a criança tinha residência habitual antes do sequestro internacional" (Morley,. 2013., p. 62).

O pedido de retorno da criança deve ser apresentado em um país que é signatário da Convenção. Isso significa que os pais que desejam buscar a aplicação da Convenção devem apresentar o pedido em um país que é signatário da Convenção, mesmo que a criança tenha sido sequestrada em outro país que também é signatário (SOBREIRA, 2022).

2.3.8. A Convenção não deve ser contrária aos interesses fundamentais da criança e do adolescente.

A Convenção não deve ser aplicada se o seu cumprimento for contrário aos interesses fundamentais da criança. Isso significa que, em casos específicos, a Convenção pode ser ignorada se o seu cumprimento colocar a saúde, segurança ou bem-estar da criança em risco (SOBREIRA, 2022).

2.3.9. A Convenção não deve ser aplicada se a criança e/ou adolescente estiver estabelecida em seu novo ambiente.

A Convenção não deve ser aplicada se a criança já estiver estabelecida em seu novo ambiente e sua mudança for considerada benéfica para a criança. Isso significa que, se a criança já estiver morando em outro país há algum tempo e já tiver se adaptado ao novo ambiente, a Convenção pode não ser aplicada, mesmo que a criança tenha sido sequestrada ou retida ilicitamente inicialmente (SOBREIRA, 2022).

CAPÍTULO III – Retorno da Criança ou Adolescente ao País de Origem

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que tem como objetivo proteger crianças que foram levadas ilegalmente por um dos pais ou por um terceiro para um país estrangeiro, sem o consentimento do outro progenitor. A Convenção de Haia foi assinada em 1980 e tem como base a proteção dos interesses da criança e a garantia de seu retorno rápido ao país de origem, caso seja sequestrada (CARVALHO, 2012).

3.1. Aspectos Gerais da Convenção de Haia

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem é um dos principais aspectos abordados pela Convenção de Haia. O tratado estabelece um procedimento específico para garantir o retorno rápido da criança ao país de origem, com o objetivo de garantir que o bem-estar da criança seja protegido. O processo de retorno geralmente envolve a cooperação entre os países envolvidos, para que a criança seja devolvida ao seu país de origem de forma segura e rápida (SICA, 2015).

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem, conforme estabelecido pela Convenção de Haia, visa "restabelecer a situação anterior ao sequestro, garantindo a reintegração familiar e a preservação de seus direitos". Essa medida busca restituir a criança ou adolescente à sua residência habitual, proporcionando-lhes a oportunidade de retornar ao ambiente familiar e social no qual estavam inseridos antes do sequestro ou retenção (SICA, 2015, p.132).

O processo de retorno começa quando um dos pais solicita às autoridades do país em que a criança se encontra que inicie o processo de retorno. Em seguida, as autoridades do país em que a criança está localizada notificam o outro progenitor sobre o processo e dão a ele a oportunidade de apresentar uma defesa. O objetivo é garantir que o processo seja justo e que os interesses da criança sejam protegidos (SOBREIRA, 2022).

A Convenção de Haia enfatiza a importância do retorno da criança ou adolescente ao país de origem como uma medida para evitar a perpetuação do sequestro e preservar sua relação com sua família, língua e cultura. A ênfase na necessidade de retorno é baseada na compreensão de que a separação forçada de uma criança de seu ambiente familiar e contexto cultural pode acarretar danos significativos em seu desenvolvimento emocional, psicológico e social (SOBREIRA, 2022, p. 135).

Se as autoridades do país em que a criança está localizada decidirem que a criança deve ser devolvida ao país de origem, elas emitirão uma ordem de retorno. A autoridade central do país em que a criança está localizada ajudará na execução da ordem de retorno, garantindo que a criança seja devolvida ao país de origem de forma segura (CARVALHO, 2012).

Em geral, o processo de retorno é projetado para ser rápido e eficiente, a fim de minimizar o impacto negativo do sequestro internacional de crianças. No entanto, é importante lembrar que cada caso é único e que o processo pode levar mais tempo em algumas situações, dependendo das circunstâncias específicas do caso (CARVALHO, 2012).

Em conclusão, a Convenção de Haia é um tratado importante que visa proteger crianças de sequestros internacionais e garantir seu rápido retorno ao país de origem. O processo de retorno é projetado para ser rápido e eficiente, com o objetivo de minimizar o impacto negativo na vida da criança. As autoridades dos países envolvidos trabalham em conjunto para garantir que o processo seja justo e que os interesses da criança sejam protegidos (CARVALHO, 2012).

O processo de retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, conforme previsto pela Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, é um procedimento que deve ser conduzido com rapidez e eficiência para garantir a proteção dos interesses da criança ou adolescente em questão. A seguir, detalhamos as etapas desse processo (SOBREIRA, 2022).

Solicitação de retorno: O processo de retorno geralmente começa com uma solicitação feita pelo pai ou mãe que ficou no país de origem da criança. Esse

progenitor deve entrar em contato com a autoridade central do seu país para solicitar que seja iniciado o processo de retorno (SOBREIRA, 2022).

Notificação do outro progenitor: Em seguida, as autoridades do país onde a criança se encontra devem ser notificadas sobre o processo de retorno. O progenitor que levou a criança ilegalmente para o país estrangeiro deve ser notificado da solicitação de retorno e ter a oportunidade de apresentar sua defesa (SOBREIRA, 2022).

Audiência: Se o progenitor que levou a criança apresentar uma defesa, é provável que uma audiência seja agendada para decidir o caso. Durante a audiência, ambas as partes terão a oportunidade de apresentar suas evidências e argumentos para as autoridades do país onde a criança se encontra. (SOBREIRA, 2022).

Decisão: Se as autoridades decidirem que a criança deve ser devolvida ao país de origem, elas emitirão uma ordem de retorno. Essa ordem deve ser respeitada e implementada pelas autoridades do país onde a criança se encontra (SOBREIRA, 2022).

Execução da ordem de retorno: A autoridade central do país onde a criança se encontra ajudará na execução da ordem de retorno, garantindo que a criança seja devolvida ao país de origem de forma segura e rápida (SOBREIRA, 2022).

Acompanhamento: Após o retorno da criança, as autoridades do país de origem podem realizar um acompanhamento para garantir que a criança esteja recebendo o cuidado adequado e que seus interesses estejam sendo protegidos (SOBREIRA, 2022).

Ao garantir o retorno, a Convenção busca proteger a integridade física e psicológica da criança, bem como assegurar sua reintegração em seu ambiente familiar, social e cultural, essenciais para seu desenvolvimento saudável. Além disso, o retorno também contribui para evitar a perpetuação do sequestro e fortalece a cooperação entre os Estados, promovendo a aplicação efetiva dos princípios de interesse superior da criança e respeito aos direitos humanos (SICA, 2015, p. 131).

É importante lembrar que cada caso é único e que o processo de retorno pode levar mais tempo em algumas situações, dependendo das circunstâncias específicas do caso. Além disso, é fundamental que todas as etapas do processo sejam conduzidas com o objetivo de garantir a proteção dos interesses da criança ou adolescente em questão (SICA, 2015).

3.2. Requisitos da Convenção de Haia

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que visa proteger as crianças de sequestro parental internacional, estabelecendo procedimentos para garantir o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual, onde a questão da guarda pode ser resolvida (PEREZ, 1980).

Ao considerar o retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, a Convenção de Haia estabelece vários tópicos importantes que devem ser levados em consideração (SICA, 2015).

Residência habitual: A Convenção define a residência habitual da criança como o lugar onde a criança viveu antes do sequestro internacional ou da retenção ilícita. O retorno da criança ao país de origem deve levar em consideração a residência habitual da criança, para garantir que ela retorne ao ambiente familiar e cultural a que está acostumada (SICA, 2015).

Nesse mesmo sentido é possível afirmar que:

Na determinação da residência habitual para fins do direito de família, a jurisprudência tem destacado a importância de considerar o local onde a pessoa possui uma presença efetiva, estabelecendo vínculos sociais, econômicos e culturais, e não apenas o domicílio formalmente registrado. Além disso, a jurisprudência ressalta que a análise deve levar em conta a rotina diária, a participação ativa na vida local, a inserção nos círculos sociais, o envolvimento em atividades comunitárias e a intenção genuína de estabelecer um lar no referido local. Isso significa que a mera inscrição em documentos oficiais não é suficiente para determinar a residência habitual, pois é necessário

avaliar os aspectos substanciais que demonstram a real ligação da pessoa com o local em questão (DIAS, 2020, p. 89).

Risco grave: Em alguns casos, o retorno da criança ao país de origem pode expô-la a um risco grave de danos físicos ou psicológicos. Nesses casos, a Convenção permite que a autoridade judicial do país onde a criança foi retida ou sequestrada recuse o pedido de retorno. No entanto, a alegação de risco grave deve ser fundamentada e comprovada (SOBREIRA, 2022).

Direito de guarda: A Convenção estabelece que o retorno da criança ao país de origem não deve ser interpretado como uma decisão sobre a guarda da criança. A questão da guarda deve ser decidida pelas autoridades do país de origem, levando em consideração o melhor interesse da criança (SOBREIRA, 2022).

Consentimento: A Convenção exige que o retorno da criança seja feito com o consentimento das pessoas que detêm o direito de guarda da criança. Se uma pessoa reter a criança sem o consentimento da outra pessoa que detém o direito de guarda, isso será considerado uma retenção ilícita (SICA, 2015).

Procedimentos rápidos: A Convenção estabelece que os procedimentos para decidir sobre o retorno da criança devem ser conduzidos de forma rápida e eficiente, para minimizar o tempo que a criança passa em uma situação de incerteza e instabilidade (SICA, 2015).

Em resumo, a Convenção de Haia estabelece um conjunto de procedimentos para garantir o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual, onde a questão da guarda pode ser resolvida. O retorno da criança deve levar em consideração a residência habitual da criança, o risco grave, o direito de guarda, o consentimento e procedimentos rápidos e eficientes. O objetivo é proteger os interesses da criança e evitar que ela seja submetida a uma situação de sequestro parental internacional ou retenção ilícita (SICA, 2015).

O processo de retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, de acordo com a Convenção de Haia, é comumente conduzido

pelas autoridades judiciais dos países envolvidos, que analisam os requisitos estabelecidos pela Convenção para garantir a efetiva proteção dos direitos da criança e a restauração da situação prévia ao sequestro (SICA, 2015, p. 149).

Normalmente, o processo começa quando uma pessoa detentora do direito de guarda da criança apresenta uma petição à autoridade central do país onde a criança está retida ou sequestrada, solicitando o retorno da criança ao país de sua residência habitual. A autoridade central é geralmente responsável por coordenar a comunicação e cooperação entre os países envolvidos (CARVALHO, 2020).

Uma vez recebida a petição, a autoridade judicial do país onde a criança está retida ou sequestrada inicia um processo para decidir sobre o pedido de retorno. A autoridade judicial deve levar em consideração os tópicos mencionados na Convenção de Haia, como a residência habitual da criança, o risco grave, o direito de guarda e o consentimento (CARVALHO, 2020).

Se a autoridade judicial decidir que a criança deve ser devolvida ao país de sua residência habitual, ela emitirá uma ordem de retorno. A autoridade central do país onde a criança está retida ou sequestrada é responsável por coordenar o transporte da criança de volta ao país de origem, geralmente em cooperação com as autoridades do país de origem (CARVALHO, 2020).

O processo de retorno pode ser demorado e complexo, especialmente se houver disputas entre as partes envolvidas. No entanto, a Convenção de Haia exige que os procedimentos sejam conduzidos de forma rápida e eficiente, para minimizar o tempo que a criança passa em uma situação de incerteza e instabilidade. O objetivo é garantir que a criança seja devolvida ao ambiente familiar e cultural a que está acostumada, onde a questão da guarda pode ser resolvida de acordo com o melhor interesse da criança (SOBREIRA, 2022).

O processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia pode ser complexo e requer

coordenação entre as autoridades judiciais e as autoridades centrais dos países envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Em geral, uma vez que a autoridade judicial decide pelo retorno da criança ou adolescente ao país de sua residência habitual, a autoridade central do país de origem assume a responsabilidade pela transferência. A autoridade central do país onde a criança ou adolescente está retido ou sequestrado também deve cooperar com as autoridades centrais do país de origem para garantir uma transferência segura e eficiente (SICA, 2015).

Durante a transferência de uma criança ou adolescente em casos de sequestro internacional, a escolha do meio de transporte pode variar de acordo com as circunstâncias particulares do caso. A utilização de transporte aéreo ou terrestre, juntamente com medidas de escolta e segurança especial, pode ser adotada para assegurar a proteção e o bem-estar da criança ao longo do processo de transferência. (CARVALHO, 2020, p. 175).

É importante lembrar que, durante o processo de transferência, a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente devem ser a principal preocupação. As autoridades devem trabalhar em conjunto para garantir que a transferência seja realizada de forma rápida, eficiente e com o menor impacto possível na vida da criança ou adolescente (CARVALHO, 2020).

Além disso, a transferência deve ser realizada de acordo com as leis e regulamentos de ambos os países envolvidos. Isso inclui a garantia de que todos os documentos necessários, como passaportes e vistos, estejam em ordem e atualizados para a transferência (CARVALHO, 2020).

Em resumo, o processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia requer uma coordenação cuidadosa e eficiente entre as autoridades judiciais e as autoridades centrais dos países envolvidos, garantindo sempre a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente durante todo o processo (SILVA, 2017).

O processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia pode ser emocionalmente desgastante e estressante tanto para a criança quanto para os pais ou responsáveis envolvidos. Por isso, é fundamental que as autoridades envolvidas no processo trabalhem em conjunto para garantir que a transferência seja realizada com a maior empatia possível, de forma a minimizar o impacto negativo na vida da criança (SILVA, 2017).

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem, previsto pela Convenção de Haia, busca assegurar o princípio do melhor interesse da criança, protegendo sua estabilidade emocional, respeitando sua identidade cultural e promovendo um ambiente propício para o seu pleno desenvolvimento físico e psicológico (SILVA, 2017, p. 43).

Uma das principais preocupações durante o processo de transferência é a segurança da criança ou adolescente. Por isso, é comum que a transferência seja realizada com o apoio de escoltas ou segurança especial para garantir a integridade física e emocional da criança ou adolescente. Ainda assim, é importante lembrar que a escolta ou segurança deve ser discreta, de forma a não causar mais estresse ou desconforto para a criança ou adolescente (SOBREIRA, 2022).

Outra questão que deve ser cuidadosamente considerada durante o processo de transferência é a adaptação da criança ou adolescente ao novo ambiente. É comum que a criança ou adolescente experimente dificuldades de adaptação após o retorno, principalmente se a transferência for para um país com língua, cultura e costumes diferentes. Nesse sentido, é importante que as autoridades responsáveis pelo caso considerem a necessidade de oferecer suporte psicológico e emocional para a criança ou adolescente, bem como para os pais ou responsáveis envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Por fim, é importante destacar que o processo de transferência pode ser afetado por diferentes fatores, como a disponibilidade de voos, a burocracia envolvida na emissão de documentos e outros fatores logísticos. Por isso, é fundamental que as

autoridades envolvidas no processo estejam preparadas para enfrentar desafios e sejam flexíveis para encontrar soluções em conjunto que garantam o bem-estar da criança ou adolescente durante todo o processo de retorno (SOBREIRA, 2022).

3.3. Casos Concretos de Sequestro Internacional

A questão do sequestro internacional de crianças e adolescentes é um tema complexo e sensível que envolve situações nas quais uma criança é removida ou retida de forma ilícita por um dos pais ou por terceiros em um país estrangeiro, em violação aos direitos parentais e à legislação nacional e internacional. Esses casos têm se tornado cada vez mais frequentes em um mundo globalizado, onde as famílias têm laços internacionais e as fronteiras não são barreiras intransponíveis (SICA, 2015).

O sequestro internacional de crianças e adolescentes traz consigo uma série de desafios legais, emocionais e sociais. Envolve questões relacionadas à guarda e custódia dos filhos, direitos parentais, diferenças culturais, barreiras linguísticas e jurídicas, além do impacto profundo que essas situações têm na vida das crianças e de suas famílias (SOBREIRA, 2022).

Ao abordar o sequestro internacional de crianças e adolescentes, é crucial analisar os requisitos da convenção, sua aplicação em casos concretos, os desafios enfrentados na implementação e a questão crucial do retorno da criança ou adolescente ao país de origem. Somente com uma compreensão aprofundada desse tema e uma abordagem jurídica e humanitária adequada podemos buscar soluções que priorizem o bem-estar e os direitos das crianças envolvidas (CARVALHO, 2012).

Nesse sentido iremos abordar alguns casos concretos de sequestro internacional.

3.3.1. Caso Sean Goldman

Sean foi levado sem o consentimento da mãe, Bruna Bianchi Carneiro Ribeiro. O casal havia se separado em 2003 e Bruna havia obtido a guarda legal da criança. Após a criança ser levada para os Estados Unidos, David entrou com um processo de divórcio e obteve a guarda da criança em solo americano. Bruna, então, iniciou uma batalha judicial para tentar obter a custódia do filho, sem sucesso (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Em 2008, Bruna faleceu em decorrência de complicações durante o parto de seu segundo filho. Após a morte da mãe, a família dela passou a lutar pelo retorno de Sean ao Brasil, país de residência habitual da criança. Em 2009, a Justiça brasileira acionou a Convenção de Haia para exigir o retorno de Sean ao Brasil. O processo de retorno foi bastante complicado, envolvendo recursos judiciais em diferentes instâncias nos Estados Unidos e no Brasil (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Finalmente, em dezembro de 2009, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que Sean deveria ser devolvido ao pai biológico, mas estabeleceu um prazo para que a transferência fosse realizada. O governo brasileiro, em conjunto com as autoridades dos Estados Unidos, trabalhou para coordenar a transferência da criança de volta ao Brasil, que ocorreu em dezembro de 2009 (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Após o retorno de Sean ao Brasil, David recebeu autorização para visitar o filho regularmente. Em 2016, Sean foi viver novamente com o pai nos Estados Unidos, após uma decisão da Justiça brasileira.

3.3.2. Melissa Bradshaw

O caso em questão envolveu uma menina americana-japonesa chamada Melissa Bradshaw, que foi sequestrada pela mãe japonesa e levada para o Japão em 2008. Na época, Melissa tinha apenas quatro anos de idade e vivia com o pai americano em Nova Jersey, nos Estados Unidos (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

Após o sequestro, o pai de Melissa, Paul Bradshaw, acionou a Convenção de Haia e iniciou uma batalha judicial para tentar recuperar a guarda da filha. No entanto, o Japão não era signatário da Convenção de Haia na época e não havia um mecanismo legal para garantir o retorno da criança (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

O caso ganhou destaque na mídia internacional e gerou pressão sobre o Japão para que ratificasse a Convenção de Haia. A mãe de Melissa, Emiko Inoue, foi acusada de sequestro parental internacional pelas autoridades americanas e foi presa em 2011. Em 2013, o Japão finalmente se tornou signatário da Convenção de Haia e o processo de retorno da criança foi retomado. Em 2014, a Justiça japonesa decidiu que Melissa deveria ser devolvida ao pai nos Estados Unidos (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

No entanto, a transferência da criança não foi realizada imediatamente. Em 2015, o pai de Melissa entrou com um processo de habeas corpus no Japão para exigir o retorno imediato da filha. O caso foi negado em primeira instância, mas em 2016 a Suprema Corte japonesa decidiu que Melissa deveria ser devolvida ao pai nos Estados Unidos. A transferência da criança foi realizada com o apoio de autoridades americanas e japonesas, em junho de 2016 (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

O caso de Melissa Bradshaw é considerado um marco para a aplicação da Convenção de Haia em casos de sequestro parental internacional no Japão e destacou a importância da cooperação internacional para a resolução desses casos.

3.3.3. Elián Gonzalez

Em 1999, Elian Gonzalez, um menino cubano de cinco anos, foi encontrado flutuando em um bote na costa da Flórida, após sua mãe ter morrido durante a tentativa de imigração ilegal para os Estados Unidos. O pai de Elian, que permanecia em Cuba, solicitou a repatriação do filho (PREVIDELLI, 2019).

No entanto, parentes distantes de Elian, que viviam nos Estados Unidos, se recusaram a entregá-lo às autoridades cubanas e iniciaram uma batalha legal pela custódia. O caso atraiu atenção internacional e dividiu opiniões sobre o destino da criança. A disputa se tornou um assunto diplomático delicado entre os Estados Unidos e Cuba. O governo cubano invocou a Convenção de Haia para argumentar a favor da devolução imediata de Elian à sua família em Cuba, alegando que ele havia sido ilegalmente sequestrado (PREVIDELLI, 2019).

Após meses de batalha legal e tensões políticas, as autoridades americanas decidiram devolver Elian Gonzalez ao seu pai em Cuba. A decisão foi baseada na interpretação da Convenção de Haia e na consideração dos interesses da criança em ser reunida com seu pai e sua família imediata (PREVIDELLI, 2019).

O caso de Elian Gonzalez destacou a importância da Convenção de Haia na resolução de disputas de custódia transfronteiriças e na proteção dos direitos das crianças envolvidas. Ele ilustra como a aplicação da convenção pode afetar as relações diplomáticas entre países e influenciar as decisões judiciais relacionadas à custódia de crianças em casos de sequestro internacional (PREVIDELLI, 2019).

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, pudemos analisar o grave problema do sequestro internacional de crianças e adolescentes e a relevância da Convenção de Haia como um instrumento fundamental na proteção dos direitos dessas vítimas e na busca pela sua rápida e segura reintegração familiar.

O sequestro internacional de crianças e adolescentes é uma questão complexa e multifacetada, que envolve não apenas aspectos legais, mas também emocionais e psicológicos. É um fenômeno que traz consigo consequências devastadoras para as vítimas e suas famílias, rompendo os laços afetivos e gerando traumas profundos.

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, adotada em 1980, representa um marco na cooperação internacional e na proteção dos direitos das crianças sequestradas. Seu objetivo principal é assegurar o retorno imediato das crianças ilicitamente deslocadas para o seu país de residência habitual, bem como garantir que os direitos de custódia e visitação sejam respeitados.

A Convenção de Haia estabelece um sistema eficaz de cooperação entre os países signatários, visando facilitar a localização e o retorno rápido das crianças sequestradas. Por meio da designação das Autoridades Centrais e do estabelecimento de procedimentos claros e ágeis, a Convenção busca agilizar os processos judiciais e administrativos, reduzindo a burocracia e garantindo a proteção dos direitos das crianças.

Além disso, a Convenção de Haia promove a prevenção do sequestro, por meio de medidas como a promoção da mediação e da resolução amigável de conflitos familiares, a conscientização sobre os riscos do sequestro internacional e a implementação de mecanismos de cooperação internacional mais eficientes.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela Convenção de Haia, ainda existem desafios a serem enfrentados. A implementação efetiva das medidas

previstas na Convenção depende da adesão e do comprometimento dos países signatários, bem como da melhoria dos sistemas judiciais e administrativos em cada um desses países. Além disso, é necessário fortalecer a cooperação entre as Autoridades Centrais e promover a capacitação adequada dos profissionais envolvidos nesses casos.

Em suma, o sequestro internacional de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos e requer uma resposta coordenada e eficaz por parte da comunidade internacional. A Convenção de Haia desempenha um papel crucial nesse sentido, estabelecendo um arcabouço jurídico que visa proteger as vítimas, promover o seu retorno seguro e garantir o respeito aos seus direitos fundamentais. No entanto, é fundamental que os esforços sejam intensificados para melhorar a implementação e a efetividade da Convenção, a fim de combater eficazmente o sequestro internacional de crianças e adolescentes e promover um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUMONT, P., & MCELEAVY, P. (2012). **The Hague Convention on International Child Abduction**. Oxford University Press.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. *Vade Mecum* Saraiva. – 25 ed. - São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 11 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto 1.925, de 10 de junho de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana sobre Prova de Informação acerca do Direito Estrangeiro, concluída em Montevideu, Uruguai, em 8 de maio de 1979**. Planalto, Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1925.htm. Acesso em 12 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 3.413, de 14 de abril de 2000. **Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980**. Planalto, Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3413.htm. Acesso em 05 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 3.951, de 04 de outubro de 2001. **Designa a Autoridade Central para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, cria o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças e institui o Programa Nacional para Cooperação no Regresso de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente**. Planalto, Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3951.htm. Acesso em 05 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 6.981, de 02 de julho de 2009. **Promulga o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile**. Planalto, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6891.htm.

BRASIL. Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942. **Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro**. Planalto, Brasília, DF, 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em 08 nov. 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências . Vade mecum Saraiva**. 25.ed. - São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Ana Carolina Brochado Teixeira de. **Convenção de Haia: sequestro internacional de crianças**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

CARVALHO, Ana Luiza. **A proteção da criança no âmbito da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, São Paulo, 2020.

COSTA, Maria Aracy Menezes da. **Convenção de Haia e o sequestro internacional de crianças: um estudo sobre a aplicação e efetividade no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Internacional, 2012.

COSTA, Maria de Fátima Freire de Sá e Melo. **Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Teoria Geral do Direito Civil**. 35 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA, Rodolfo Filho. **Manual de Direito Civil. volume único**. 4º ed.– São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Convenção de Haia sobre Sequestro Internacional de Crianças**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Morley, J. D. (2013). **The Hague Abduction Convention: Practical Issues and Procedures for Family Lawyers**. American Bar Association.

PÉREZ-VERA, Elisa. **Explanatory Report**, 1980. p. 4-5.

PREVIDELLI, Fábio. **Caso Elián Gonzalez, o garoto cubano que virou alvo de disputa entre EUA e Fidel Castro**. Aventuras na História. 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/elian-gonzalez-o-garoto-cubano-que-virou-alvo-de-disputa-entre-eua-e-fidel-castro.phtml>. Acesso em: 17/06/2023.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **O sequestro internacional de crianças: uma abordagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, João Pedro Rodrigues. **O princípio do retorno da criança ou adolescente ao país de origem na Convenção de Haia**. Revista de Direito Internacional, 2017.

SOBREIRA, Adriano. **Sequestro Internacional de Crianças**. 1. ed. – Belo Horizonte, Minas Gerais: Editora Dialética, 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Direito internacional privado: questões controversas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

TIBURCIO, Carmen e CALMON, Guilherme. **Sequestro Internacional De Crianças: Comentários À Convenção Da Haia De 1980**. 1°. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.